



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR DODUEL VARELA

---

Institui o “Programa Municipal de Acompanhamento Pré-Natal e Pós-Parto da Gestante com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”.

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal de Acompanhamento Pré-Natal e Pós-Parto da Gestante com Transtorno do Espectro Autista (TEA)” no âmbito do Município do Recife.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - pré-natal: o acompanhamento médico da mulher durante a gravidez, em que há esclarecimento de suas dúvidas, bem como solicitação de exames e verificação de sua saúde e da saúde do bebê; e

II - pós-parto: o período que se inicia após a dequitação (saída da placenta) e termina com a primeira ovulação da mulher, com duração média entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Toda gestante com TEA será considerada de alto risco e será atendida pela Atenção Primária, Secundária e Terciária, com vistas a:

I - reduzir a taxa de mortalidade materna e infantil; e

II - facilitar o diagnóstico e o acompanhamento.

Art. 4º A Secretaria de Saúde Municipal deverá fornecer todo o acompanhamento psicológico e psiquiátrico à gestante com TEA, além do acompanhamento ginecológico, obstétrico e pediátrico desenvolvido pelo Sistema Único de Saúde (SUS).



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR DODUEL VARELA

---

Art. 5º O acompanhamento psicológico e psiquiátrico a que se refere o art. 4º deverá ser realizado:

I - durante todo o período da gravidez;

II - no momento do parto;

III - ao longo do puerpério; e

IV - até o segundo ano de vida da criança, em conjunto com o Médico Pediatra.

§ 1º O acompanhamento a que se refere o inciso II contemplará, obrigatoriamente, a presença de um Psicólogo ou Psiquiatra durante todo o trabalho de parto.

§ 2º O acompanhamento a que se refere o inciso IV ocorrerá mensalmente e se estenderá à genitora, que deverá comparecer ao serviço de saúde de origem para as devidas consultas, procedimentos e orientações.

Art. 6º Fica estabelecida a obrigatoriedade de um plano de parto multidisciplinar desenvolvido conjuntamente pelo Obstetra, pelo Psicólogo e pelo Psiquiatra para atender às necessidades da gestante no decorrer de sua gravidez e na hora do parto.

Art. 7º Após o parto da gestante com TEA, os profissionais do serviço pediátrico do SUS deverão:

I - acompanhar os marcos de desenvolvimento da criança;

II - realizar todos os exames e procedimentos médicos necessários à criança, com vistas ao diagnóstico precoce do TEA; e

III - preencher corretamente a carteira de vacinação da criança.

Parágrafo único. Sendo detectado durante os atendimentos mensais que a criança possui TEA, o Pediatra deverá inserir esta informação no sistema do SUS para a prestação de suporte médico adequado.

Art. 8º Caberá aos Agentes Comunitários de Saúde, dentro dos requisitos do Programa instituído por esta Lei:



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

**GABINETE DO VEREADOR DODUEL VARELA**

---

I - acompanhar as gestantes com TEA, de acordo com cada região;

II - coletar dados relacionados ao Programa;

III - fornecer os cuidados básicos de saúde oferecidos pelo Programa; e

IV - realizar o encaminhamento das gestantes com TEA aos Órgãos vinculados à Secretaria de Saúde, em caso de necessidade médica constatada.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo, com base nos dados coletados pelos Agentes Comunitários de Saúde:

I - realizar o mapeamento censitário, a cada quadriênio, com a estimativa de todas as gestantes e crianças com TEA; e

II - discriminar e divulgar os dados gerais por faixa etária e gênero, preservando o sigilo dos dados pessoais.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde será a responsável pelo acompanhamento e cumprimento do instituído por esta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes das disposições contidas nesta Lei correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 17 de Maio de 2023.

**DODUEL VARELA**

Vereador - PP



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR DODUEL VARELA

---

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Proposição tem como objetivo instituir o “Programa Municipal de Acompanhamento Pré-Natal e Pós-Parto da Gestante com Transtorno do Espectro Autista (TEA)” no âmbito do Município do Recife.

Esta Proposta vem somar-se a outras leis importantes no âmbito municipal a favor das pessoas com necessidades especiais e, em particular, das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ampliando, então, os cuidados relativos à saúde com esta parcela importante da população.

Diante das obrigações constitucionais que norteiam a atividade parlamentar e de todo o esforço para garantir a saúde em sua plenitude para toda a população recifense, é necessário um olhar diferenciado às mulheres gestantes que têm Transtorno do Espectro Autista (TEA). Durante a gravidez, as mulheres passam por grandes transformações físicas e emocionais, as quais devem ser acompanhadas adequadamente por profissionais capacitados, garantindo, dessa forma, o bem-estar da gestante e do bebê.

Nas gestantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), as transformações são acentuadas devido a aspectos sensoriais e psicológicos, que acarretam alguns riscos adicionais durante a gravidez. Algumas das principais preocupações são o estresse, a depressão e a ansiedade, pois, embora a gravidez seja um período desgastante para qualquer mulher, para gestantes com TEA, os desafios são ainda maiores devido a dificuldades de comunicação e de adaptação a mudanças de rotina.

É importante que as gestantes com TEA recebam cuidados médicos adequados durante a gravidez e o parto, com o acompanhamento especializado e a atenção às suas necessidades específicas. Além disso, o suporte emocional e a adaptação do ambiente para as necessidades dessas gestantes podem ajudar a minimizar os riscos e a promover uma gestação saudável.

Ressalta-se que a dotação orçamentária que servirá de amparo a esta Propositura está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), do ano de 2023, por meio do Programa 2.107 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, rubrica 1801.10.305.1.217.2.893 -



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR DODUEL VARELA

---

DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE COMBATE E CONTROLE DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIAS SANITÁRIAS.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 17 de Maio de 2023.

DODUEL VARELA  
Vereador - PP